

AO(À) ILMO.(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/2026

VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.883.607/0001-92, com sede na Avenida Governador Walter Jobim, nº 500 – Bairro Patronato, Município de Santa Maria/RS, CEP 97020-355, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Em consonância com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 os pedidos de impugnação ou esclarecimentos em sede de editais de licitação poderão ser formulados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, “in verbis”:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Logo, considerando que a Sessão Pública está agendada para o dia 15 de abril de 2026 e a antecedência necessária de 03 (três) dias úteis, **constata-se a tempestividade da presente Impugnação.**

II. DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Chapecó **republicou** o Edital de **Pregão Eletrônico nº 052/2026** no qual pretende a “contratação de empresa especializada em segurança eletrônica, por meio de locação continuada de solução tecnológica integrada, para o fornecimento, implantação, disponibilização e operação assistida de equipamentos e softwares dotados de tecnologia de reconhecimento facial e leitura automática de placas veiculares (LPR), incluindo infraestrutura, licenciamento de software, instalação, suporte técnico permanente, manutenção preventiva e

corretiva, atualizações tecnológicas, armazenamento e processamento de dados, bem como toda a mão de obra necessária à operação contínua e ininterrupta do sistema durante a vigência contratual”.

A Impugnante se trata de **empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e sistemas de segurança eletrônicos**, atendendo a todos os requisitos de qualificação técnica usualmente exigidos para a execução do objeto licitado.

Sendo dever da Administração Pública a garantia da **lisura** e **isonomia** de suas contratações, nos termos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e 5º da Lei 14.133/21, é também **dever** dos administrados denunciar **irregularidades** que maculam as licitações públicas.

Ao analisar de forma minuciosa o instrumento convocatório, constatou-se a presença de cláusulas restritivas que maculam o procedimento, comprometem o caráter competitivo do certame e violam os princípios basilares que regem as contratações públicas. Sendo elas:

- (i) **necessidade de retirada da obrigatoriedade de servidores com GPU, bem como ajuste nos requisitos de qualificação técnica.**

Dessa forma, o presente Edital deve ser alterado a fim de garantir a melhor tecnicidade, eficiência e isonomia nos termos que se passa a expor.

III. DOS FUNDAMENTOS:

a. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE SERVIDORES COM GPU E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA À REALIDADE TECNOLÓGICA E À LEGISLAÇÃO VIGENTE:

O Termo de Referência estabelece ainda a obrigatoriedade de utilização de servidores com GPU dedicada para o processamento das funcionalidades de reconhecimento facial e leitura de placas veiculares.

6.3.2 Servidores de Processamento com GPU

Deverão ser fornecidos dois servidores de processamento, cada um equipado com processador mínimo de 16 núcleos físicos, duas GPUs dedicadas com memória mínima de 32 GB por unidade, 128 GB de memória RAM DDR4 ECC, armazenamento SSD NVMe em RAID, interfaces de rede de 10 GbE e fontes redundantes.

(...)

30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

30.1 Habilitação Técnica

30.1.1 Qualificação Técnico-Operacional

(...)

Integram o núcleo essencial do objeto os serviços de instalação e operação do sistema integrado, bem como a implementação de infraestrutura de processamento em datacenter com servidores GPU ou infraestrutura de alto desempenho equivalente.

Contudo, o próprio instrumento convocatório admite que tais funcionalidades possam ser executadas de forma embarcada nas câmeras, evidenciando, desde logo, a existência de flexibilidade quanto à arquitetura da solução.

5.1.5 Processamento e Inteligência Artificial

O reconhecimento facial deverá ser realizado por meio de algoritmo de inteligência artificial, podendo ser embarcado na câmera ou executado em servidor dedicado. O sistema deverá permitir a detecção simultânea de, no mínimo, 15 faces por quadro, com taxa de precisão de detecção superior a 95% em condições ideais e taxa de reconhecimento correto superior a 90% para faces previamente cadastradas. O reconhecimento deverá ocorrer em ângulos de até 30 graus, tanto na horizontal quanto na vertical, com distância mínima de captura de 2 metros e máxima de 15 metros, assegurando tempo de resposta inferior a 2 segundos.

(...)

6.1.6 Processamento e Integração

O processamento LPR poderá ser embarcado na câmera ou realizado em servidor dedicado, com tempo de processamento inferior a um segundo por veículo e capacidade para múltiplos registros simultâneos, com banco de dados local mínimo de 50.000 registros. As câmeras deverão possuir interface Ethernet RJ-45 10/100/1000 Base-T, suporte a PoE IEEE 802.3at, compatibilidade ONVIF e integração via API.

Essa dualidade revela manifesta inconsistência técnica, na medida em que, ao mesmo tempo em que permite o processamento embarcado, impõe, de forma obrigatória, a adoção de infraestrutura centralizada com GPU, **sem que haja justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade dessa exigência**.

Trata-se, portanto, de imposição de arquitetura específica, dissociada da real necessidade do objeto, o que contraria as boas práticas de engenharia e de contratação de soluções tecnológicas, que devem privilegiar desempenho, eficiência e adequação ao uso, e não a tecnologia em si.

Ademais, tal conduta infringe a determinação legal de uma descrição completa da solução pretendida. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá **evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a **avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Diante da contradição no texto da Administração, podem vir a serem apresentadas propostas de soluções igualmente diferentes. O que pode influir no valor e outras características pertinentes à proposta.

No mesmo sentido, o edital avança indevidamente ao exigir, na fase de habilitação, a comprovação de experiência prévia com infraestrutura de processamento baseada em servidores com GPU ou equivalente.

Tal exigência, além de não guardar relação direta com a efetiva entrega do resultado pretendido (isto é, o correto funcionamento das soluções de reconhecimento), acaba por restringir a participação de empresas que adotam arquiteturas modernas baseadas em processamento embarcado, amplamente difundidas no mercado e tecnicamente aptas a atender às demandas do objeto licitado.

Com efeito, **soluções baseadas em “edge computing” vêm se consolidando como alternativa mais eficiente, escalável e economicamente vantajosa**, sobretudo em aplicações de monitoramento urbano, nas quais o processamento local reduz latência, consumo de banda e dependência de infraestrutura centralizada.

Ao desconsiderar essa realidade tecnológica e exigir, de forma direcionada, experiência específica com GPU, o edital cria barreira técnica desnecessária, limitando o universo de competidores e, por conseguinte, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esta **especificação exorbitante atenta contra o caráter competitivo do certame**, prática proibida pelo art. 9º, inciso I, alínea 'a', da Lei 14.133/21.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ressalte-se que a combinação entre a exigência técnica no objeto (obrigatoriedade de servidores com GPU) e a exigência na qualificação técnica resulta em **dupla restrição à competitividade**, direcionando a contratação para fornecedores que adotam modelo tecnológico específico, em detrimento de outros igualmente capazes de atender ao objeto por meios diversos e equivalentes.

Ademais, a legislação impõe à Administração o dever de admitir soluções tecnicamente equivalentes, de modo a garantir isonomia entre os licitantes e ampliar a competitividade do certame.

Diante desse contexto, resta evidente que a obrigatoriedade de servidores com GPU, tanto na definição da solução quanto na qualificação técnica, não se mostra tecnicamente indispensável, contraria a flexibilidade expressamente admitida no próprio Termo de Referência e impõe restrição indevida à participação de empresas capacitadas, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Ante todo o exposto, requer-se a revisão do instrumento convocatório para:

- (i) excluir a obrigatoriedade de utilização de servidores com GPU na solução técnica, considerando a possibilidade já prevista de processamento embarcado;
- (ii) suprimir a exigência de comprovação de capacidade técnica específica com fornecimento ou utilização de servidores com GPU; ou, alternativamente,
- (iii) admitir expressamente a comprovação por soluções tecnicamente equivalentes, desde que atendidos os requisitos de desempenho e funcionalidade exigidos para o objeto.

IV. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, requer-se:

1. O **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** da presente **IMPUGNAÇÃO**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. A **RETIFICAÇÃO** do **EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026** para:
 - a. excluir a obrigatoriedade de utilização de servidores com GPU na solução técnica, considerando a possibilidade já prevista de processamento embarcado;
 - b. suprimir a exigência de comprovação de capacidade técnica específica com fornecimento ou utilização de servidores com GPU; ou, alternativamente,
 - c. admitir expressamente a comprovação por soluções tecnicamente equivalentes, desde que atendidos os requisitos de desempenho e funcionalidade exigidos para o objeto.
3. A **REPÚBLICAÇÃO** do **EDITAL** escoimado dos vícios apontados, de acordo com o art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Maria/RS, 08 de abril de 2026.

VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 02.883.607/0001-92

Representante Legal

Giovanne Alves Dias

CPF: 032.352.220-30



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

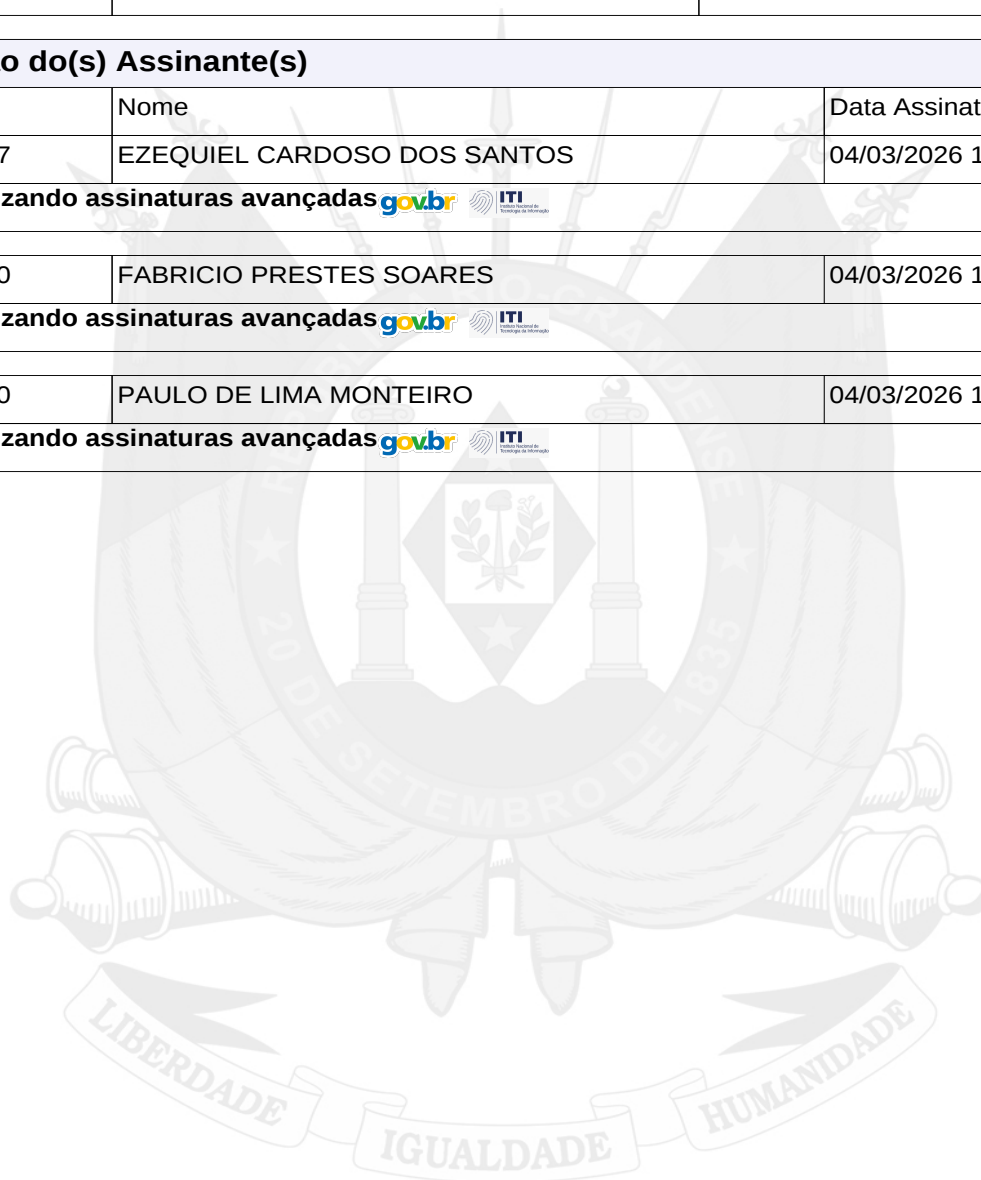
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/090.659-0	RSP2600120479	04/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	04/03/2026 17:53:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

953.070.440-20	FABRICIO PRESTES SOARES	04/03/2026 10:10:07
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO	04/03/2026 13:10:08
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11655729 em 12/03/2026 da Empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 02883607000192 e protocolo 260906590 - 04/03/2026. Autenticação: 41B6424D7EEB80C0A69D252A24DFF1AAA8FE4F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/090.659-0 e o código de segurança AAOX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 32
VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
02.883.607/0001-92

Os (as) infra-assinados (as):

FABRÍCIO PRESTES SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1979, empresário, portador do RG nº 1042825263 expedido pela SJTC/RS, inscrito no CPF nº 953.070.440-20, residente e domiciliado à Rua Itaboral, número 134, APT: 804, Bairro Jardim Botânico, CEP: 90.670-030, na cidade de Porto Alegre -RS.

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/12/1976, empresário, portador do RG nº 1061467963 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 742.617.110-87, residente e domiciliado à Rua Cesar Trevisan, número 1043, casa C1, Bairro Tomazetti, Santa Maria –RS, CEP 97.065-060.

PAULO DE LIMA MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 23/01/1970, contador, portador do RG nº 6048328857 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 626.271.630-00, residente e domiciliado à Rua Padre Kentenich, nº 36, apto 901, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 97.095-510 em Santa Maria/RS.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a razão social de **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, à Avenida Governador Walter Jobim, nº 500, lote 9 e 10, Bairro Patronato, CEP: 97.020-355, inscrita no CNPJ sob o nº **02.883.607/0001-92**, inscrita no Ofício dos Registros Especiais sob o nº 1.857, às folhas 085 e verso, do livro A nº 08, no dia 27 de novembro de 1998, e última alteração de contrato social consolidada nº 28 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de fevereiro de 2024 sob o **NIRE 4320498617-1**, resolvem alterar e consolidar seus atos na forma a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

DO OBJETO SOCIAL:

prestação de serviços de instalação, execução e monitoramento de sistemas de segurança, sistemas integrados de gestão e controle de frota, rastreamento veicular, rastreamento via satélite e GPRS, monitoramento de veículos,



operação, suporte e locação de software de monitoramento veicular e predial, operação de centrais de telefonia e circuito fechado de televisão, bem como a comercialização e a locação de equipamentos de monitoramento, operação e exploração dos serviços público e privado de estacionamento rotativo, locação e instalação de sistemas eletrônicos de controle para estacionamento, programação, desenvolvimento e comercialização de software, locação, instalação e manutenção de radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semaforicos, controladores eletrônicos de velocidade para emissão de multas de trânsito, aplicação de investimento em outras sociedades de participação, exceto holdings, holdings de instituições não-financeiras e prestação de serviços de portaria, recepção, apoio e conservação de prédios e edifícios, fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, serviços de comunicação multimídia e instalação de equipamentos, serviços de instalação de cabeamento estruturado e serviços de instalação de rede de fibra óptica, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas e comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de Engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem os sócios que, a partir desta data, a sociedade reger-se-á única e exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogado o contrato primitivo e alterações anteriores ao presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO

1 – QUADRO SOCIETÁRIO

FABRÍCIO PRESTES SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1979, empresário, portador do RG nº 1042825263 expedido pela SJTC/RS, inscrito no CPF nº



953.070.440-20, residente e domiciliado à Rua Itaboraí, nº 1342, apto 804, Bairro Jardim Botânico, CEP 90.670-030 em Porto Alegre/RS.

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/12/1976, empresário, portador do RG nº 1061467963 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 742.617.110-87, residente e domiciliado à Rua César Trevisan, nº 1043, Lote C01, Bairro Tomazetti, CEP 97.065-060 em Santa Maria/RS.

PAULO DE LIMA MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 23/01/1970, contador, portador do RG nº 6048328857 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 626.271.630-00, residente e domiciliado à Rua Padre Kentenich, nº 36, apto 901, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 97.095-510 em Santa Maria/RS.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a razão social de **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, à Avenida Governador Walter Jobim, nº 500, lote 9 e 10, Bairro Patronato, CEP: 97.020-355, inscrita no CNPJ sob o nº **02.883.607/0001-92**, inscrita no Ofício dos Registros Especiais sob o nº 1.857, às folhas 085 e verso, do livro A nº 08, no dia 27 de novembro de 1998, e última alteração de contrato social consolidada nº 28 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de fevereiro de 2024 sob o **NIRE 4320498617-1**.

2. DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE (art. 997, II. CC/2002)

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA** e tem sede e domicílio na cidade de Santa Maria - RS, à Avenida Governador Walter Jobim, nº 500, Lote 9 e 10, Bairro Patronato, CEP: 97.020-355.

3. DAS FILIAIS E DEPENDÊNCIAS

3.1. A sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- Filial nº 01: Estabelecida na Avenida Dom Luiz Guanella, nº 2307, Bairro São José, CEP: 95.683-550 em Canela – RS.
- Filial nº 02: Filial estabelecida em Viamão/RS, na Rodovia Tapir Rocha, nº 5878, sala 106, Bairro São Lucas, CEP 94450-000.



- Filial nº 03: Estabelecida na Rua Murilo Furtado, número 277, sala 101, Bairro Petrópolis, CEP 90470-440 em Porto Alegre/RS.

3.2 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

4. DO OBJETO SOCIAL - MATRIZ

O objeto social da matriz é a prestação de serviços de instalação, execução e monitoramento de sistemas de segurança, sistemas integrados de gestão e controle de frota, rastreamento veicular, rastreamento via satélite e GPRS, monitoramento de veículos, operação, suporte e locação de software de monitoramento veicular e predial, operação de centrais de telefonia e circuito fechado de televisão, bem como a comercialização e a locação de equipamentos de monitoramento, operação e exploração dos serviços público e privado de estacionamento rotativo, locação e instalação de sistemas eletrônicos de controle para estacionamento, programação, desenvolvimento e comercialização de software, locação, instalação e manutenção de radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade para emissão de multas de trânsito, aplicação de investimento em outras sociedades de participação, exceto holdings, holdings de instituições não-financeiras e prestação de serviços de portaria, recepção, apoio e conservação de prédios e edifícios, fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, serviços de comunicação multimídia e instalação de equipamentos, serviços de instalação de cabeamento estruturado e serviços de instalação de rede de fibra óptica, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas e comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de Engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

5. DO OBJETO SOCIAL – FILIAIS

O objeto social das filiais é a prestação de serviços de instalação, execução e monitoramento de sistemas de segurança, sistemas integrados de gestão e controle de frota, rastreamento veicular, rastreamento via satélite e GPRS, monitoramento de



veículos, operação, suporte e locação de software de monitoramento veicular e predial, operação de centrais de telefonia e circuito fechado de televisão, bem como a comercialização e a locação de equipamentos de monitoramento, operação e exploração dos serviços público e privado de estacionamento rotativo, locação e instalação de sistemas eletrônicos de controle para estacionamento, programação, desenvolvimento e comercialização de software, locação e manutenção de radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade para emissão de multas de trânsito, aplicação de investimentos em outras sociedades de participação, exceto holdings, holdings de instituições não-financeiras, prestação de serviços de portaria, recepção, apoio e conservação de prédios e edifícios, serviços de comunicação multimídia e instalação de equipamentos e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente e comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

6. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), representado por 1.440.000 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, com a quitação de saldo de empréstimos concedidos pelos sócios, em moeda corrente nacional, na proporção de sua participação social, ficando assim distribuídas:

Sócio	Participação %	Valor
FABRICIO PRESTES SOARES	33.34	R\$ 480.096,00
EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	33.33	R\$ 479.952,00
PAULO DE LIMA MONTEIRO	33.33	R\$ 479.952,00
Total	100,00	R\$ 1.440.000,00

7. DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8. DAS FILIAIS E DEPENDÊNCIAS



Respeitada as prescrições legais, a sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em todo o território nacional.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

10.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a estranhos sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

10.2. Não existirá o direito de preferência, quando a cessão de quotas de capital for realizada para parentes de 1º (primeiro) grau, a qual ocorrerá independente da anuência dos demais sócios.

10.3. O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas ou parte delas, observados os impedimentos legais, deverá comunicar sua intenção, por escrito aos demais sócios, em igualdade de condições, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a opção de preferência na aquisição das quotas, exceto nos casos onde não houver o direito de preferência.

10.4. Findo o prazo de que trata o item anterior, sem manifestação dos demais sócios, aquele que desejar ceder ou transferir suas quotas, ou parte delas, poderá fazê-lo livremente a terceiros estranhos à sociedade, sem que os sócios remanescentes possam opor quaisquer restrições.

10.5. A parcela do capital social correspondente ao sócio retirante será apurada mediante o levantamento do balanço até o mês anterior a comunicação de retirada do mesmo, salvo quando houver Acordo de Quotistas estabelecendo outra disciplina.

11. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 27 (vinte e sete) de novembro de 1998 (mil e novecentos e noventa e oito) e sua duração é por tempo indeterminado.



12. DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A administração e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente ao sócio administrador **EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS**, já qualificado, a qual incumbir-se-á de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

12.2. Os sócios poderão nomear um administrador alheio à sociedade, em contrato social ou ato separado, delegando-lhe poderes inerentes à administração da sociedade.

13. DO PRÓ-LABORE

Aos sócios administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, corrigido conforme o Acordo de Quotistas.

14. DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de retirada, interdição, falecimento, inabilitação ou falência de sócio, a sociedade não se dissolverá, tendo continuidade com os sócios remanescentes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ou, ainda, com novos sócios a quem esses transferirem ou cederem sua quota, observando o disposto no presente instrumento acerca da cessão e transferência de quotas.

15. DO ACORDO DE QUOTISTAS

Os sócios celebrarão o acordo de quotistas que vinculam a sociedade, sócios atuais e todos os sócios que nela vierem a ingressar, ainda que não o tenham expressamente firmado, devendo ser arquivado na sede da empresa com suas respectivas alterações.

16. DOS IMPEDIMENTOS DO ADMINISTRADOR

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.



17. DA DISSOLUÇÃO

Ocorrerá dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação. Uma vez dissolvido, o patrimônio restante será rateado entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital.

18. DA NORMA REGIMENTAL

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/76.

19. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

20. LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

20.1. Os lucros apurados, quando e se houver distribuição, poderão não ser proporcionais às quotas sociais de cada sócio, como permite o art. 1007 do C.C. A critério da administração da sociedade, e por ordem dos administradores, poderão ser mantidos em fundo de reservas ou em suspensos, ou ainda de acordo com os interesses da sociedade.

20.2. Ocorrendo prejuízos que não possam ser compensados com reservas, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As alterações contratuais somente poderão ser realizadas por deliberação de todos os sócios.

21.2. A nomeação ou a destituição de administradores, sócios ou não sócios, será permitida mediante deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

22. DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) via de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Santa Maria/RS, 18 de fevereiro de 2026.

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS
Sócio Administrador

FABRICIO PRESTES SOARES
Sócio

PAULO DE LIMA MONTEIRO
Sócio





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/090.659-0	RSP2600120479	04/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	04/03/2026 17:53:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

953.070.440-20	FABRICIO PRESTES SOARES	04/03/2026 10:10:07
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO	04/03/2026 13:10:08
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11655729 em 12/03/2026 da Empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 02883607000192 e protocolo 260906590 - 04/03/2026. Autenticação: 41B6424D7EEB80C0A69D252A24DFF1AAA8FE4F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/090.659-0 e o código de segurança AAOX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, de CNPJ 02.883.607/0001-92 e protocolado sob o número 26/090.659-0 em 04/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11655729, em 12/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	04/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
953.070.440-20	FABRICIO PRESTES SOARES	04/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO	04/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	04/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
953.070.440-20	FABRICIO PRESTES SOARES	04/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO	04/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/02/2026



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2026, às 08:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 26/090.659-0.



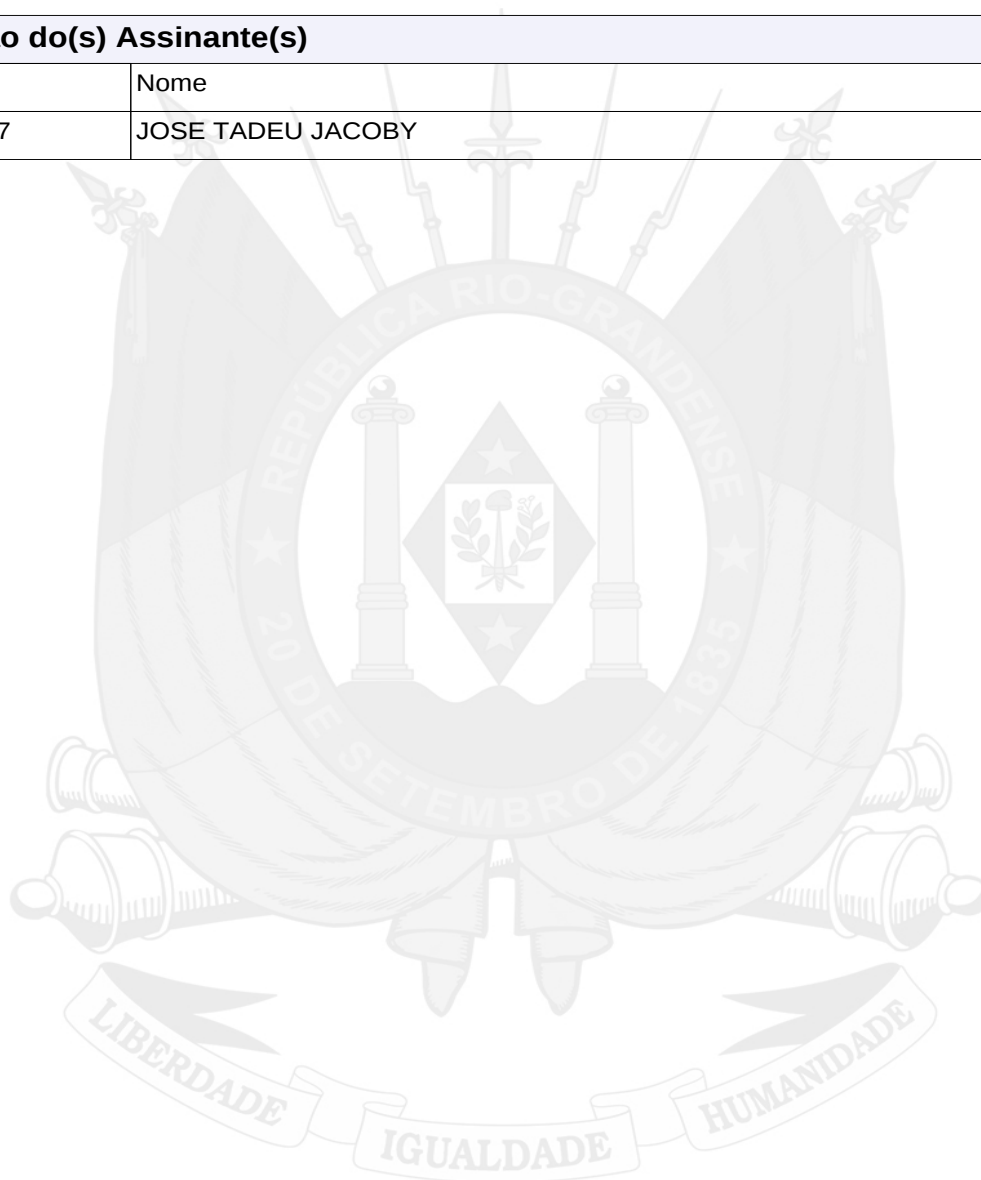


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 12 de março de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11655729 em 12/03/2026 da Empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 02883607000192 e protocolo 260906590 - 04/03/2026. Autenticação: 41B6424D7EEB80C0A69D252A24DFF1AAA8FE4F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/090.659-0 e o código de segurança AAOX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Walter Jobim, n.º 500, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria, estado do RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.883.607/0001-92, neste ato representada por seu sócio administrador, Ezequiel Cardoso dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1061467963, órgão expedidor SSP/PC – RS, inscrito no CPF n.º 742.617.110-87.

OUTORGADO: GIOVANNE ALVES DIAS, brasileiro, Bacharel em Administração e Ciências Contábeis, portador do CPF n.º 032.352.220-30, Cédula de Identidade n.º 6101943386 Órgão expedidor SJS/DI RS, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Carvalho do Nascimento, nº 320, Bairro T. Neves, Santa Maria - RS.

OUTORGADO: VINICIOS VARGAS PONTES brasileiro, CPF n.º 004.208.580-24, Cédula de Identidade n.º 3076981251 órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS.

PODERES

Para o Outorgado representar o Outorgante nos processos licitatórios promovidos pelo órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou entes privados, concedendo-lhe amplos poderes para firmar documentos, oferecer lances de propostas, assinar proposta de preço, assinar e manifestar contratos, negociar preços verbais, deliberar, interpor, desistir e renunciar a interposição de recursos, efetuar impugnações, solicitar esclarecimentos, prestar informações, substabelecer, preencher cadastros em nome da Outorgante, enfim praticar todos os Atos pertinentes aos processos licitatórios em que a Outorgante fizer parte ou tiver interesse em participar. Este Instrumento Particular tem sua validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta procuração.

Santa Maria, RS, 15 de janeiro de 2026.



VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

CPF n.º 742.617.110-87
RG n.º 1.061.467.963



TABELIONATO DE SANTA MARIA

Bel. Elaine Soares de Lima

Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 3221.2900

10146932



Reconheço por autenticidade a firma de EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS por VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA Dou Fé, Santa Maria, 22 de janeiro de 2026.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bel. Brandali Soares de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: RS 7.30 - Selo digital: RS 2/20 - 0525 01.2400002.72008

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Jonas Roberto de Lima Meneghini
TABELIAO SUBSTITUTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME

GIOVANNE ALVES DIAS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

6101943386 SJS/DI RS

CPF

032.352.220-30

DATA NASCIMENTO

27/10/1991

FILIAÇÃO

ANTONIO JOEL DE ALMEIDA DIA
S

JOCELAINE ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05385272570

VALIDADE

18/05/2031

1ª HABILITAÇÃO

21/12/2011

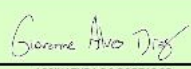
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2192117108



2192117108

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SANTA MARIA, RS

DATA EMISSÃO

18/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

39701232108
RS245011188

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2269428435

NOME
VINÍCIOS VARGAS PONTES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3076981251 SJS/II RS

CPF
004.208.580-24

DATA NASCIMENTO
07/09/1980

FILIAÇÃO
ODONELSO WEGNER PONTES
ISAURA VARGAS PONTES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02149873082

VALIDADE
22/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
10/01/2002





2269428435

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
22/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

76198864429
RS250976064

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN